



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 02/2012

SÚMULA: *Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a alienar por doação imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar por doação uma área de terras urbanas medindo 86.968,06 m² constante do Lote 01 Quadra 03, sem benfeitorias, situado na cidade de Lupionópolis, desta Comarca, conforme matrícula 8277, do Serviço Registral da Comarca de Centenário do Sul, para empresa FFH ADMINISTRADORA DE BENS S/S LTDA, estabelecida nesta cidade de Lupionópolis, à Rua Maranhão, 784, inscrita no C.N.P.J sob nº 51.399.400/0003-14 - Filial, nos termos da Lei Municipal nº 10/2011 que trata da política de estímulos ao desenvolvimento industrial do Município.

Art. 2º - O imóvel se destina a edificação de galpão industrial, para instalação de uma indústria de massas de macarrão de diversos tipos, alimentos e bebidas em geral, que poderá ser operada pela donatária ou terceiras empresas, que obrigatoriamente deverá(ão) ser constituídas no Município de Lupionópolis – PR, além de pátio de veículos para operação logística e manutenção.

Parágrafo único – A empresa donatária e/ou empresas terceiras serão solidárias e responsáveis pelo cumprimento de todas as exigências que fazem parte dessa lei.

Art. 3º - A empresa donatária deverá iniciar as obras dentro de no máximo 60 (sessenta) dias e entrar em funcionamento dentro de 12 (*doze meses*), a partir das aprovações e/ou autorizações dos órgãos competentes estaduais e municipais, notadamente o Instituto Ambiental do Paraná – IAP, devendo apresentar o pré-projeto da edificação em um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da entrada em vigor desta lei.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

§ 1º - Fica a critério do Chefe do Poder Executivo, caso necessidade comprovada, a prorrogação dos prazos constantes do *caput*.

§ 2º - A empresa donatária e/ou terceiras terão também que manter suas atividades em pleno funcionamento, sem interrupções, bem como não transferir os imóveis a qualquer título pelo período mínimo de 5 (*cinco*) anos.

Art. 4º - O não cumprimento das condições e prazos estabelecidos na presente lei implicará na reversão pura e simples do imóvel ao patrimônio público, independentemente de aviso, notificação ou procedimento judicial de adjudicação.

Parágrafo único - Enquanto não forem satisfeitas todas as obrigações constantes desta lei, a donatária não poderá dispor livremente do imóvel, que ficará inalienável, impenhorável e intransferível, isentando-se o Município de quaisquer ônus que sobre ele recaiam.

Art. 5º - Os dispositivos e exigências mencionados nos artigos 2º, 3º e 4º deverão constar da escritura de doação.

Art. 6º - A empresa donatária, desde que esteja em funcionamento, gozará dos benefícios do artigo 2º e seus parágrafos da lei de incentivos mencionada no artigo 1º desta lei.

Art. 7º - Caberá a empresa beneficiada o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, conforme determinação dos órgãos competentes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11/2011, de 15 de julho de 2011 e a Lei nº 31/2011, de 19 de dezembro de 2011.

Lupionópolis, 16 de janeiro de 2012.


JOSE CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal